



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.085-C, DE 2007

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Denomina "Rodovia Joaquim Pinto Lapa" a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina ao entroncamento com a BR-232; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 1.709/07, apensado (relator: DEP. GLADSON CAMELI); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 1.709/07, apensado (relator: DEP. JOAQUIM BELTRÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 1.709/07, apensado (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 1.709/07

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

V – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Rodovia BR-408, constante do Plano Viário Nacional, no trecho entre a interseção da BR-232, próxima à cidade do Recife, capital do Estado, e a cidade de Carpina, passa a se denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-408 trata-se de importante eixo de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, fazendo a ligação rodoviária entre a interseção da BR-232, próximo da cidade do Recife, e a cidade de Timbaúba, integrando toda Mata Norte, entrando no Estado da Paraíba.

A BR-408 contribui para o desenvolvimento da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, região onde viveu Joaquim Pinto Lapa, que por conta de suas atividades é conhecido por toda a população da referida área, especialmente no Município de Carpina, razão pela qual estamos propondo o presente Projeto de Lei, no trecho já referido.

O homenageado, Joaquim Pinto Lapa, nasceu em 26 de outubro de 1903 e faleceu em 24 de abril de 1972, filho de Carlos Pinto Lapa e Beatriz Ismênia Temporal Lapa.

Joaquim Pinto Lapa foi, quando jovem, jogador do Sport Club do Recife, onde se consagrou Tri-Campeão Pernambucano. Foi na sua vida servidor público federal, exercendo os cargos de Identificador do Ministério do Trabalho e Secretário da Junta Militar na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Joaquim Pinto Lapa foi casado com Zite do Carmo Lapa, com quem teve 05 (cinco) filhos:

- Jorge Fernando Pinto Lapa, advogado;
- Joaquim Pinto Lapa Filho, político de Carpina;
- José Pinto Lapa, formado em Administração de Empresas;
- Beatriz Lapa, professora e funcionária pública estadual; e
- Carlos Adilson Pinto Lapa, advogado, político na região e no Estado de Pernambuco, onde ocupou muitos cargos relevantes.

O homenageado foi avô de Ana Carla Carneiro da Cunha Pinto Lapa – filha de Carlos Lapa, advogada, Deputado Estadual em Pernambuco tendo sido eleita inicialmente para a legislatura 2003-2007 e reeleita para o período 2007-2011, pelo que se encontra no exercício do segundo mandato consecutivo.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a aprovação deste projeto de lei, no trecho da BR-408, já citado.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal

PROJETO DE LEI N.º 1.709, DE 2007 **(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Denomina "Rodovia Joaquim Pinto Lapa" o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1085/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da Rodovia BR-408 situado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia BR 408 constitui importante eixo de integração do interior dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, situando-se sua maior extensão no primeiro desses entes federados.

Atravessa ela a Zona da Mata setentrional pernambucana e, em seu trajeto, alcança o Município de Carpina que tem, dentre seus filhos ilustres, Joaquim Pinto Lapa Sobrinho. Nascido em 1903 e falecido em 1972, sua vida constitui exemplo de servidor público, além de desportista na juventude, quando foi jogador do Sport Clube Recife, pelo qual se sagrou tricampeão.

Sua descendência direta apresenta destaque na vida política local. Dois de seus filhos – Carlos e Joaquim – foram prefeitos de Carpina. O primeiro foi deputado estadual por quatro mandatos e, por algum tempo, deputado federal. O segundo, vereador por dois mandatos. Um terceiro filho – José – foi Vice-Prefeito de Arassoíaba. Uma nora foi Prefeita de Tracunhaém. Sua neta Ana Carla é atualmente deputada estadual.

Como se pode perceber, a família de Joaquim Pinto Lapa, fruto de seu legado de dedicação e conduta exemplar, tem contribuído de modo significativo para o desenvolvimento local, sendo, pois, plenamente justa a homenagem pretendida pelo projeto de lei ora apresentado.

Por tais razões, estou convencido de que os ilustres Pares haverão de assegurar seu indispensável apoio para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2007.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, pretende denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da

rodovia BR-408 entre o Município de Carpina e o entroncamento com a BR-232, próximo à cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.709, de 2007, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, dando o mesmo nome à BR-408 em toda a sua extensão,

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-408 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Inocêncio Oliveira pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Joaquim Pinto Lapa, servidor público federal exemplar e grande futebolista do Sport Club do Recife, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-408, entre o Município de Carpina/PE e o entroncamento com a BR-232, próxima à cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco. O ilustre Deputado Gonzaga Patriota pretende fazer a mesma homenagem ao Sr. Joaquim Pinto Lapa dando o seu nome à BR-408 em toda a sua extensão no território pernambucano, até chegar à cidade de Timbaúba/PE, quase na divisa com o Estado da Paraíba.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os dois projetos de lei são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Contudo, entre os dois projetos de lei, que são praticamente iguais, homenageando o Sr. Joaquim Pinto Lapa, e apresentando técnica legislativa adequada para o propósito em questão, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, por ser mais antigo e, em função disso, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.709, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.085/07 e rejeitou o Projeto de Lei nº 1.709/07, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Gladson Cameli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Dr. Paulo Cesar, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Anselmo de Jesus, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido e Jurandy Loureiro.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, de autoria do nobre e ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, tem por objetivo denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da BR-408 entre a interseção da BR-232, próxima à cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e a cidade de Carpina, no mesmo Estado.

O Projeto de Lei nº 1.709, de 2007, do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, tem exatamente o mesmo objetivo da iniciativa do Deputado Inocêncio de Oliveira, tendo sido, por essa razão, a ele apensado.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou a matéria por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV). O referido órgão técnico optou por aprovar a iniciativa mais antiga, o PL 1.085, de 2007, e rejeitar o PL 1.709, de 2007.

Compete a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa pretende prestar justa homenagem ao cidadão pernambucano, Joaquim Pinto Lapa Sobrinho, nascido, no Município de Carpina, em 1904 e falecido em 1972.

De acordo com a justificação das duas propostas em análise, Joaquim Pinto Lapa foi cidadão exemplar, tendo sua vida constituído modelo de retidão. Foi desportista na juventude, jogador do Sport Clube do Recife, time em que foi tricampeão pernambucano. Foi também servidor público federal, tendo exercido os cargos de Identificador do Ministério do Trabalho e Secretário da Junta Militar. Quanto à vida pessoal, foi casado com Zite do Carmo Lapa e pai de cinco filhos. Sua descendência fez tradição na vida pública pernambucana. Dois de seus filhos, Carlos e Joaquim, foram Prefeitos de

Carpina. O filho José foi Vice-Prefeito de Arassoiaba. Sua neta, Ana Carla, é hoje Deputada Estadual de Pernambuco.

Assim, entendemos que a homenagem proposta é oportuna e dotada de inequívoco mérito. O trecho da BR-408 – entre a interseção da BR-232, próxima à cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e a cidade de Carpina, terra do homenageado – deve receber o nome desse nobre pernambucano que a seus conterrâneos tão bem representa.

Diante do exposto, acompanhamos a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação da iniciativa mais antiga, o Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.709, de 2007.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2008.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.085-A/07, e pela rejeição do PL nº 1.709/07, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Joaquim Beltrão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o ilustre deputado Inocêncio Oliveira, dar a denominação “*Rodovia Joaquim Pinto Lapa*” ao trecho rodoviário da BR-408 no Estado de Pernambuco.

Em apenso encontra-se o PL nº 1.709/07, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota e que tem finalidade praticamente idêntica à do principal.

Os Projetos foram distribuídos inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde aprovou-se o principal e rejeitou-se o apensado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gladson Cameli.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar os Projetos, tendo aquele órgão chegado à mesma conclusão: Aprovação do Projeto principal e rejeição do apensado, endossando-se o Parecer do Relator, Deputado Joaquim Beltrão.

Agora os Projetos encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário da tramitação. Em apenso encontra-se Parecer (não apreciado) da lavra do Deputado Gonzaga Patriota (2008).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação à trecho de uma rodovia federal em nosso sistema jurídico.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que ambos os Projetos não oferecem problemas no terreno da constitucionalidade.

No plano da juridicidade, como bem lembrado pelo nobre colega Relator na CVT, os Projetos encontram amparo na Lei nº 6.682/79 e seu art. 2º.

A técnica legislativa empregada nos Projetos é, finalmente, adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL's de nºs 1.085 e 1.709 (apensado), ambos de 2007.

É o voto.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.085-B/2007 e dode nº1.709/2007, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
